

ADENDA AO CONVITE À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA AGENTES CONTRATUAIS

1. Na página 3, no ponto 2 «Disposições de base», a alínea 3) passa a ter a seguinte redação:

«(3) Os candidatos podem candidatar-se a um ou mais perfis e/ou grupos de funções, desde que cumpram os critérios de admissão. No entanto, um candidato só pode apresentar uma única candidatura a um determinado grupo de funções do mesmo perfil.»
2. Na página 5, no ponto 4.3 «Apresentação da candidatura», a alínea 1) passa a ter a seguinte redação:

«(1) O presente convite é um convite aberto à manifestação de interesse, **sem prazo para a apresentação de candidaturas**, salvo indicação em contrário no [sítio Web do EPSO](#). Os candidatos podem apresentar uma candidatura em qualquer momento para qualquer um dos perfis ou grupos de funções em relação aos quais preencham os critérios de admissão. No entanto, um candidato só pode apresentar uma única candidatura a um determinado grupo de funções do mesmo perfil. Os candidatos podem reabrir, modificar e validar as suas candidaturas em qualquer momento.»
3. Na página 9, o ponto 7 «Desqualificação e exclusão temporária» passa a ter a seguinte redação:

«7. INVALIDAÇÃO DA SESSÃO DE PROVAS E EXCLUSÃO TEMPORÁRIA

- (1) Os candidatos serão temporariamente excluídos dos processos de seleção CAST Permanente se se verificar que:
 - (a) prestaram falsas declarações ou declarações não comprovadas;
 - (b) apresentaram mais do que uma candidatura a um determinado grupo de funções do mesmo perfil.
- (2) A sessão de provas dos candidatos será invalidada se se verificar que os candidatos:
 - (a) cometeram irregularidades durante uma prova;
 - (b) não cumpriram as instruções relativas às provas, no caso de essas instruções indicarem expressamente que o não cumprimento pode conduzir à invalidação da sessão de provas.
- (3) Para efeitos do presente convite à manifestação de interesse, entende-se por:
 - (a) «Invalidação da sessão de provas», o facto de se considerar que a sessão não teve lugar e que o estatuto do candidato volta a ser o estatuto que tinha antes da sua pré-seleção pelo serviço de recrutamento;
 - (b) «Exclusão temporária», a classificação das candidaturas do candidato na categoria «indisponível» durante um ano.

- (4) Os candidatos a recrutamento pelas instituições da UE devem atuar com a maior integridade possível. Qualquer fraude ou tentativa de fraude é passível de sanções e pode comprometer a admissibilidade dos candidatos.»